ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CONTRATO Nº 001/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA TIAGO MACHADO FORTES EIRELI EPP (CNPJ Nº 23272810/0001-00), PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS AS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luís Miranda, 318, Centro, Campo Maior-PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Félix de Andrade Filho, portador do CPF Nº 218.048..423-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** (CNPJ Nº 30.461.947/0001-60), neste ato representado por seu secretário, Sr. José Francisco de Araújo Oliveira); **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** (CNPJ Nº 30.708.172/0001-85), neste ato representada por sua secretária, Srª Maria do Rosário Félix de Almeida; **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** (CNPJ Nº 30.461.931/0001-58), neste ato representado por seu secretário, Sr. Adailton Oliveira de Moraes; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ Nº 06.075.118/0001-65), neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís Carlos Martins Alves; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA** (CNPJ Nº 14.131.794/0001-37), neste ato representado por sua secretária, Srª. Rosélia Galvão Pereira; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ Nº 11.753.492/0001-02), neste ato representada por sua secretária, Srª. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (CNPJ Nº 30.461.947/0001-60), neste ato representado por seu secretário, Sr. Humberto Mariano Lobão Castelo Branco Filho; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS** (CNPJ Nº 17.000.599/0001-66), neste ato representado por seu secretário, Sr. Marco Aurélio Bona; **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA** (CNPJ Nº 30.460.782/0001-02), neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo de Tarcio Lima Almeida; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Gilvan Passos Cardoso; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** (CNPJ Nº 31.331.771/0001-95), neste ato representado por seu secretário, Sr. Pedro Ibiapina Andrade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO** (CNPJ Nº 31.505.471/0001-85), neste ato representado por seu secretário, Sr. Heldervan Lopes Eugênio Gomes; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (CNPJ Nº 30.461.884/0001-42)**; neste ato representada por sua secretária, Srª Maria Teresa de Jesus Andrade Portela e **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** (CNPJ Nº 31.331.922/0001-05), neste ato representado pela secretária, Srª Isnara de Oliveira Alves Ferrreira, doravante denominados **CONTRATANTES** e a Empresa **TIAGO MACHADO FORTES EIRELI EPP** (CNPJ nº 23272810/0001-00), com sede na Avenida Heróis do Jenipapo, 1182, Centro, Campo Maior-PI, CEP: 64280-000, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

fls. Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustíveis e lubrificantes, em caráter emergencial, destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2021 - SEMAPREV.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para viabilizar o fornecimento discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 755.910,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e dez reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento de acordo com a seguinte planilha:

ITEM	PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT	QUANTIDADE-LITROS	VAL. TOTAL EST.
01	Gasolina Comum (L)	LT	4,85	50.000	242.500,00
02	Etanol	LT	3,69	14.000	51.660,00
03	Óleo Diesel S- 500	LT	3,79	50.000	189.500,00
04	Óleo Diesel S-10	LT	3,85	50.000	192.500,00
05	SHELL RIMULA RT4 X 15W40 – 1 LITRO	LT	29,00	500	14.500,00
06	ÓLEO F1 – 68 – 1 LITRO	LT	21,95	500	10.975,00
07	ÓLEO HIDRÁULICO – 1 LITRO	LT	19,95	500	9.975,00
08	FLUIDO DE FREIO BOSCH DOT3 – 1 LITRO	ML	22,00	150	3.300,00
09	ADITIVO DIESEL – 1 LITRO	ML	60,00	500	30.000,00
10	GRAXA GADUS S1 V160 2 1KG	KG	22,00	500	11.000,00
Valor Total Estimado: R$ 755.910,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e dez reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à Contratante:

3.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

3.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

3.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Cabem à Contratada, além das obrigações constantes das condições do fornecimento do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

fls. Nº

4.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
4.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;
4.1.3. A CONTRATADA só poderá realizar o abastecimento após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pelas Secretarias gerenciadoras do contrato, a saber, **Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde**, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados neste instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual;
4.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Campo Maior;
4.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
4.1.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos;
4.1.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
4.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;
4.2. A CONTRATADA não será responsável:
4.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
4.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Campo Maior;
4.3. O Município de Campo Maior não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO
5.1 A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES
6.1. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste contrato poderá ser aplicado aos sansões previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
7.1.3. fraudar na execução do contrato;
7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
7.1.5. cometer fraude fiscal;
7.1.6. não mantiver a proposta.

fls. Nº

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
7.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento);
7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
7.2.5. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
7.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
7.2.7.impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.7.À CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO
8.1.O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento.

Fls. Nº

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.084 – COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	QSE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.085– BRASIL ALFABETIZADO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	BRALF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
PROJETO/ ATIVIDADE	2.026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	FUNDEB 40%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
PROJETO/ ATIVIDADE	2.030 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fls. Nº

FONTE DE RECURSO	**FUNDEB 40%**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
PROJETO/ ATIVIDADE	**2063 – MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS MUNICIPAIS DE SAUDE**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**TESOURO MUNICIPAL**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
PROJETO/ ATIVIDADE	**2066 – ACÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**CUSTEIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO/ ATIVIDADE	**2024 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**CRIANÇA FELIZ**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO/ ATIVIDADE	**2054 – MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**BOLSA FAMLIA**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO/ ATIVIDADE	**2060 – PROGRAMA PISO BAÁSICO FIXO – PSB**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**PSB**

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2061 – PROGRAMA PISO DED TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PTMC
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	PTMC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
PROJETO/ ATIVIDADE	2138 – MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA
PROJETO/ ATIVIDADE	2119 – MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
PROJETO/ ATIVIDADE	2113 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PROJETO/ ATIVIDADE	2121 – MANUTENCAO E MODENIZAÇÃO DA SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ ATIVIDADE	2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ ATIVIDADE	2049 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2109 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. ORÇ. PARTICIP. PROJETOS E DES. ECONÔMICO
PROJETO / ATIVIDADE	2109 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIO
PROJETO / ATIVIDADE	16.482.0005.2111– MANUTEÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA

fls. Nº

ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**TESOURO MUNICIPAL**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E DESENVOLVIMENTO**
PROJETO / ATIVIDADE	**27.812.0019.2.133 – MANUTEÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**TESOURO MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

e) A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução do fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão dos fornecimentos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública,

fls. Nº

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos fornecimento por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

fls. Nº

10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve pelo procedimento licitatório em andamento, será realizada a contratação emergencial dos serviços mencionados pelo **prazo de (60) dias**, a contar da assinatura, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo CONTRATANTE.

13.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na 2º segunda ou na 3º terceira semana de cada mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

13.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação.

13.4.O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 13.1 retro.

13.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

13.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

13.6.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;

13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.6.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 13.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

13.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

fls. Nº

14.3. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.
14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.
14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15.1. O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LICITAÇÃO
16.1. O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 001/2021-SEMAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.
17.2. E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 20 de janeiro de 2021.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ FRANCISCO DE A. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARIA DO ROSÁRIO F. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Adm. e Previdência

ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Finanças

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Secretário Municipal de Educação

ROSÉLIA GALVÃO PEREIRA
Secretária M. de Ass. Soc. e Ger. de Renda

DORILENE G. V. FÉLIX DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

HUMBERTO MARIANO L. C. B. FILHO
Secretário Municipal de D. Rural

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

MARCO AURÉLIO BONA
Secretário M. de M. Amb. e Rec. Naturais

HELDERVAN LOPES EUGÊNIO GOMES
Secretário Municipal de Tur., Cult. e Des.

PAULO DE TÁRCIO LIMA ALMEIDA
Secretário M. de Limp. e Ilum. Pública

MARIA TERESA DE J. A. PORTELA
Secretária Municipal de Planejamento

GILVAN PASSOS CARDOSO
Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência,
Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ISNARA DE O. ALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Hab. e Reg. Fund.

PEDRO IBIAPINA ANDRADE
Secretário Municipal de Infraestrutura

TIAGO MACHADO FORTES EIRELI EPP
Tiago Machado Fortes
(CPF Nº 647.399.533-15)
CONTRATADA

fls. Nº